

= Projeto nº 1.217 =

Respondo sobre: autorização para celebração com a Secretaria da Educação, para a construção do prédio do Grupo Escolar da Vila Planalto.

Watal Sobibashii, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

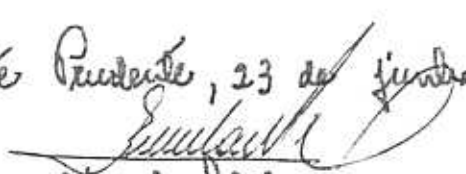
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso III, do Projeto Estadual nº 9.205, de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Planalto.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo das obras ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de junho de 1967


Watal Sobibashii
Pref. Municipal

Registrada e publicada nos Diários de

Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1967.


 Maurício Gandarva
 Prefeito

= Lei Nº 1.218 =

Dispõe sobre: autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Educação, para a construção do prédio do Grupo Escolar da Vila Charlotte. -

Walter Ishikawa, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Charlotte.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser